



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEB

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 358/2019

OBJETO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. CNPJ Nº 72.543.978/0001-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021643/2019-42

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DEB: NO MÉRITO, ACOLHER PARCIALMENTE.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise do pedido de reconsideração da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., CNPJ nº 72.543.978/0001-00, protocolado sob o nº 50500.329175/2019-51.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 677/2019/GETAU/SUPAS/DIR (49375) e RELATÓRIO À DIRETORIA SEI Nº 96/2019 (49420), a SUPAS sugeriu o indeferimento do pedido de mercados protocolado pela requerente, por inobservância ao disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.629, de 2018 e ao disposto no art. 4º da Deliberação nº 134, de 2018. Assim, foi publicada a Deliberação nº 525/2019 (0343957).

Inconformada com a decisão a requerente protocolou documento nº 50500.329175/2019-51, solicitando a revisão por análise equivocada, posto que como consta do Relatório Monitriip – Níveis de Implantação OUT/2018 A FEV/2019, disponível para consulta pública no sítio eletrônico da ANTT, a empresa encontra-se no Nível 1 de implantação e, portanto, pede o deferimento do pleito.

Analisando o Recurso, a SUPAS verificou que a requerente possui Termo de Autorização – TAR. Porém, há que se observar que a Resolução ANTT nº 5.629, de 2017, publicada no DOU de 02/01/2017, estabeleceu procedimentos e critérios a serem adotados na análise de requerimentos para novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, de mercados não atendidos, enquanto não concluídos os estudos de inviabilidade operacional.

Dentre os critérios, conforme dispõe o art. 4º, “As novas outorgas de autorização dos serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros estarão condicionadas à implementação e ao pleno funcionamento do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo (MONITRIIP), de que trata a Resolução nº 4.499, de 28 de novembro de 2014.”

Com o escopo de estabelecer, para fins do que dispõe a Resolução ANTT nº 4.499, de 28 de novembro de 2014, e a Resolução ANTT nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017, os níveis de implantação do Sistema de Monitoramento do Transporte Interestadual e Internacional Coletivo – MONITRIIP, em 23/03/2018 foi publicada no DOU a Deliberação nº 134, de 21 e março de 2018.

Referido normativo estabelece em seu art. 4º que, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 5.629, de 2017, **somente serão deferidas novas outorgas de autorização da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, para as transportadoras que estiverem enquadradas no nível de implantação I do MONITRIIP.**

Em revisão ao processo evidenciou-se que houve um equívoco na data verificação do Monitriip e, de fato, a empresa se enquadra no nível I de implantação do MONITRIIP (vide "Relatório de Indicador Funcionamento Regular" -0431531) e não no nível 2 como foi dito na NOTA TÉCNICA SEI Nº 677/2019/GETAU/SUPAS/DIR .

Como resultado da análise, a SUPAS sugeriu acolher parcialmente o Recurso apresentado pela requerente reconhecendo o enquadramento no nível de implantação I do MONITRIIP e negar a liberação dos mercados pleiteados na solicitação inicial.

Diante da proposta apresenta no Relatório à Diretoria (DOC SED450380), esta DEB encaminhou Despacho (DOC SEI 1039844) solicitando à SUPAS que explicitasse objetivamente quais os mercados deveriam ser deferidos e quais seriam indeferidos, sobretudo à luz do entendimento fixado por meio da Nota nº 00132/2019/PF-ANTT/PGF/AGU e ao que exige o art. 50 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pois do contrário esta DEB estaria impossibilitada de julgar o Recurso e apresentá-lo à Diretoria Colegiada.

Em resposta a SUPAS encaminhou o Despacho (DOC SE1884498) no qual esclareceu que a razão do provimento parcial é tao somente para revogar a Deliberação 525/2019, que indeferiu

o pedido da empresa pelo fato de ela não estar enquadrada no Nível I do Monitriip à época do pedido. Argumenta que diante da apresentação de pedido de reconsideração, verificou-se que o relatório juntado pela GETAU que havia constatado que a empresa não possuía nível 1 foi retirado considerando ano errado. Assim, gerou-se novo relatório e a empresa passou a preencher o requisito do nível 1 de Monitriip. Revogando a Deliberação, o processo retornaria à área para análise do pleito considerando que a empresa possui nível 1. Dessa forma, no recurso submetido à deliberação de relatoria da DEB, não haverá a análise do mérito do pedido (deferimento ou não dos mercados requeridos), mas somente a revogação da Deliberação anterior pois se deu com base em análise equivocada de pré requisito.

Ademais, com o advento da Deliberação nº 955, de 22/10/2019, faz-se necessário que a SUPAS analise o mérito do Recurso da Requerente quanto à implantação de mercados à luz, especificamente, deste normativo, no prazo de 60 dias, conforme estabelecido no art. 4º.

Diante do exposto, acolho a proposta da área técnica para conhecer o pedido de reconsideração da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. e no mérito, dar parcial provimento com a revogação da Deliberação nº 525, de 14/5/2019.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as manifestações técnicas nos autos, voto por conhecer o pedido de reconsideração da empresa GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A. e no mérito, dar parcial provimento com a revogação da Deliberação nº 525, de 14/5/2019, determinando-se o retorno dos autos à SUPAS a fim de se realizar a análise do pedido da Requerente quanto à implantação de mercados à luz da Deliberação nº 955, de 22/10/2019, no prazo de 60 dias, conforme estabelecido no art. 4º do citado ato normativo.

Brasília, 19 de novembro de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 26/11/2019, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1971094** e o código CRC **9A774C30**.

Referência: Processo nº 50500.021643/2019-42

SEI nº 1971094

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br